



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

MENSAGEM Nº 01, de 14 de Janeiro de 2021.

Encaminha Projeto de Lei que autoriza o Município de Alfenas a transacionar administrativamente e promover a compensação de créditos, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 03/21
(Número Câmara Municipal)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de trazer à apreciação do Poder Legislativo alfenense o presente Projeto de Lei, com o objetivo de autorizar o Município de Alfenas a transacionar administrativamente e promover a compensação de créditos e dá outras providências.

Tal proposição justifica-se pela necessidade de se promover a compensação de créditos do contribuinte Paulo Sérgio Miranda, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 026.090.676-07, possuidor do crédito no importe de R\$ 3.016,00 (três mil e dezesseis reais) a título de prestação de serviços efetuada à Prefeitura Municipal de Alfenas/MG, conforme subempenhode n. 1910.

Assim sendo, e ante ao fato do contribuinte possuir débitos de IPTU referente aos exercícios de 2019 a 2020, contamos com a colaboração dos Vereadores no sentido de aprovarem a proposição ora apresentada para a devida compensação tributária entre os créditos.

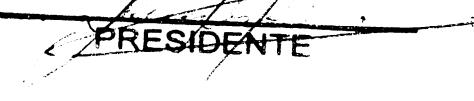
Certos de seu pronto atendimento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Proceda-se a Leitura na
reunião ordinária do dia

13/01/2021


PRESIDENTE

Ao

Excelentíssimo Senhor

JAIME DANIEL DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Alfenas



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br



PROJETO DE LEI N° , de 14 de Janeiro de 2021.

Autoriza o Município a transacionar administrativamente e promover a compensação de créditos, e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Alfenas autorizado a transacionar administrativamente e promover a compensação de créditos com Paulo Sérgio Miranda, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 026.090.676-07.

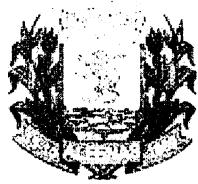
§1º Serão compensados os créditos tributários e fiscais de titularidade do Município de Alfenas, cujo devedor é o contribuinte mencionado no *caput* deste artigo, referentes aos tributos lançados no exercício financeiro de 2019 a 2020, acrescidos de atualização monetária, juros de mora e multas de qualquer natureza, em qualquer fase de cobrança, cujo valor da causa perfaz a quantia de R\$ 2.981,20 (dois mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), a ser atualizado na data da efetivação do acordo.

§2º Os créditos mencionados no §1º, de titularidade do Município de Alfenas, serão compensados com os créditos de titularidade de Paulo Sérgio Miranda, em decorrência de serviços prestados à Prefeitura Municipal de Alfenas/MG, conforme subempenho de n. 1910/2020, cujo montante perfaz a quantia R\$ 3.016,00 (três mil e dezesseis reais), também atualizada quando da efetivação do acordo.

§3º Além da compensação dos créditos descritos nos §§1º e 2º deste artigo, o Senhor Paulo Sérgio Miranda, como forma de viabilizar a transação, renunciará expressamente, quando da efetivação da compensação, ao direito de cobrar os valores correspondentes ao saldo positivo gerado a seu favor, descritos no § 2º, incluindo o direito de promover qualquer medida contenciosa, judicial ou administrativa.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda, autoridade tributária máxima da Municipalidade, autorizada a tomar as providências administrativas para promover a transação e a compensação de créditos junto aos setores competentes e expedição das respectivas certidões, após a homologação judicial do acordo.

Art. 3º A transação e a compensação de créditos autorizada tem como fundamento legal os artigos 357 e 358 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 30 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Recibido en 29/02/2021

M

PRESIDENTE CCLRF